



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 106/2002  
25 / 03 / 2002

Publicado no Jornal DE BELTRÃO
Exemplar Nº 2.216
Data 30/03/2002

**SÚMULA:** Institui o Sistema de Controle Interno, estabelecendo normas, fixando procedimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Sistema de Controle Interno (SCI), no município de São Jorge d'Oeste, para nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e, internamente, manter sob rígido acompanhamento todas as ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno será responsável pela tomada de contas dos ordenadores das despesas realizadas com recursos próprios ou recebidos a qualquer título de entidades da União, do Estado ou instituições privadas.

**Art. 3º** - Ao SCI caberá manter o controle sobre a aplicação dos recursos próprios ou transferidos exigindo dos responsáveis o cumprimento das finalidades, prazos e obediência as normas legais vigentes, relativas à realização da despesa.

**Iº** - Com relação às transferências estaduais caberá ao SCI acompanhar a aplicação dos recursos garantindo a estrita observância das disposições estabelecidas no Provimento Nº 02/94 de 31 de maio de 1994. do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**IIº** - Com relação aos recursos federais, garantir a observância das disposições pertinentes e ainda as obrigações definidas em convênios, quando for o caso.

**III** - Quanto aos outros recursos, manter controle que ateste o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária, ao processamento da receita e despesa, ao processo licitatório e a movimentação do patrimônio.



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



**Artigo 4º** - Cabe ainda ao SCI manter controle sobre as retenções e o recolhimento de tributos, contribuições fiscais a que o município se obriga por força da legislação, contratos, acordos e convênios.

**Artigo 5º** - Quando o SCI verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de finalidade, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, sob pena de corresponsabilidade e sem embargo de procedimentos disciplinares, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, providenciando comunicação a respeito ao Tribunal de Contas da esfera de governo correspondente, nos casos de recursos transferidos.

**Parágrafo Único:** Nos casos de recursos não transferidos, o responsável pelo controle interno além do disposto neste artigo, comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, o fato e as providências tomadas.

**Artigo 6º** - São objetivos básicos dos procedimentos do SCI:

I - Averiguar a regularidade da realização de despesa, em especial quanto aos processos licitatórios;

II - Verificar o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;

III - Observar a probidade na aplicação de dinheiro, valores e outros bens;

IV - Verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários;

V - Examinar a tomada de contas dos ordenadores da despesa;

VI - Emitir parecer em todos os processos de prestação de contas de recursos transferidos;

VII - Emitir parecer em todos os processos licitatórios decorrentes da aplicação de recursos próprios.

**Artigo 7º** - Todos os responsáveis por órgão ou unidades administrativas do Município, são obrigados a prestar informações ou fornecer quaisquer documentos solicitados pelo SCI, prioritariamente, sob pena de responsabilização funcional.

**Artigo 8º** - O Sistema de Controle Interno, reger-se-á por esta Lei e normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais ordenamentos legais inerentes à atividade.



Estado do Paraná


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



**Artigo 9º** - Para exercer a função de Chefe do Sistema de Controle Interno, será designado pelo Executivo Municipal, servidor do Quadro Efetivo do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

**Artigo 10º** - Esta Lei vigora a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de marco de 2002.

  
Luiz Raimundo Corti  
Prefeito Municipal